CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Como CONTRATANTE, **CLINICA DA GÁVEA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.501.214/0001-09, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Estrada da Gávea, 151 – Gávea, CEP 22451-262, bairro: Gávea, na cidade de Rio de Janeiro – RJ.

CONTRATANTE, **CLINICA DA GÁVEA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.501.214.0002-81, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rua Doutor Pereira dos Santos, 18 — CEP 20.520-170, bairro: Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro — RJ.

CONTRATANTE, **CLINICA DA GÁVEA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.501.214/0003-62, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na PR do Flamengo, 154, Sala 501 - CEP 22.210-906, bairro: Flamengo, na cidade de Rio de Janeiro – RJ.

CONTRATANTE, **INSTITUTO SAO JOSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 86.186.509/0001-96, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rua Antonio Ferreira, 113 - CEP 88.103-010, bairro: Centro , na cidade de São José – SC.

CONTRATANTE, **VILA VERDE SAUDE MENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 38.680.013/0002-02, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Al. Santo Antonio, 555- CEP 36.037-680, bairro: Bosque do Imperador , na cidade de Juiz de Fora – MG.

CONTRATANTE, **CADMO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.343.133/0001-84, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rua Jose Erasmo Storniolo, 648 - CEP 83.304-450, bairro: Cayva , na cidade de Piraquara – PR.

Como CONTRATADA, **ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.489.713/0001-14, Inscrição Estadual nº 373.201.880.116, com endereço na Avenida Portugal 1174 – Galpão 3 e 4 – Bairro: Itaqui - CEP 06.696-060 - Itaqui/SP.

As PARTES supra nomeadas e qualificadas, neste ato representadas na forma dos seus respectivos atos constitutivos, celebram o presente CONTRATO, observadas as CLÁUSULAS e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- **2.1.** O OBJETO deste CONTRATO é a locação à CONTRATANTE de equipamentos de informática, TODOS de propriedade da CONTRATADA, denominados simplesmente equipamentos ou bens e as obrigações relacionadas aos equipamentos, em conformidade com o descrito no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento e que são revestidos dos requisitos previstos no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.
- **2.1.1.** A CONTRATANTE assume toda a responsabilidade, na qualidade de locatária, pela guarda dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados nas localidades designadas pela CONTRATANTE, obrigando-se por si, seus empregados e eventuais terceiros, a tomar os devidos cuidados na preservação dos equipamentos referidos, sendo certo que a CONTRATANTE será responsabilizada por quaisquer danos, furtos, destruição ou inutilização e extravio, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- **2.2.** Desde que especificamente definido no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS que integra este CONTRATO, será responsabilidade da CONTRATADA as obrigações relacionadas aos equipamentos, segundo indicadores de nível de serviço pactuados entre as PARTES, que podem incluir prazos de solução para correção de eventuais problemas que prejudiquem a funcionalidade dos equipamentos. Tais indicadores deverão estar explicitamente definidos nos ANEXOS E ADITIVOS que integram este CONTRATO.

2.3. Quaisquer serviços porventura pactuados entre as partes que não estejam estritamente associados aos escopos de locação e as obrigações advindas desta, poderão ser cobrados a parte denominado "chamado avulso", sendo aquele oriundo de uma solicitação que não está no escopo deste Instrumento ou seus Aditivos, desde que previamente solicitado/aprovado pela CONTRATANTE. O "chamado improdutivo" – é um chamado oriundo de um atendimento que restou improdutivo por culpa exclusiva da CONTRATANTE, neste caso, o chamado está dentro do escopo acordado entre as Partes, porém o deslocamento do técnico foi improdutivo, e gerará uma cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DO CONTRATO

- **3.1.** Este documento é o Contrato Principal, genericamente denominado de Contrato, e define as regras e diretrizes gerais para todos os pedidos constantes de Termos de Solicitação de Serviços, e negócios jurídicos que vierem a ser firmados pelas PARTES.
- **3.1.1.** As partes reconhecem que o presente contrato traz em seu bojo diretrizes, normas, penalidades e demais condições comerciais que serão aplicáveis e abarcarão todas as locações firmadas pelas PARTES posteriormente através de Termos de Solicitação de Serviços.
- **3.2.** As especificidades e detalhamentos necessários para cumprimento do objeto deste Contrato são definidos no Manual do Cliente, documento que estabelece regras, definições, obrigações adicionais e condições para a operação pactuada, podendo incluir também os indicadores de nível de serviço SLA, o cronograma de implantação e outras diretrizes.
- **3.2.1.** O Manual do Cliente é emitido pela CONTRATADA e integralmente aprovado pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações entre as PARTES a qualquer tempo. Quando devidamente formalizado, é reconhecido como Anexo Contratual, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.
- **3.3.** Novos pedidos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA devem ser realizados através do Termo de Solicitação de Serviços, documento emitido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a qualquer tempo, e que é reconhecido pelas partes como parte integrante e inseparável deste Contrato.
 - **3.3.1.** O Termo De Solicitação De Serviços deve conter, as seguintes informações:

Número oficial sequencial de controle criado pela CONTRATADA.

Número do Contrato firmado entre as Partes;

Data da solicitação;

Descrição do escopo contratado;

Em caso de locação de equipamentos, especificação técnica do *hardwares* e dos *softwares*, com detalhamento daqueles que são de propriedade da CONTRATADA;

Prazo de vigência;

Valor mensal da contratação;

Local da entrega/realização das obrigações da CONTRATADA;

Assinatura do responsável legal da empresa, bem como duas testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente instrumento terá sua vigência definida entre as Partes, no Termo de Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL

- **5.1.** O valor deste contrato fica submetido a cada pedido realizado pelos Termos de Solictação de Serviços, realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- **5.2.** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia descrita nos referidos termos, sempre em conformidade com os mesmos.
- **5.3** O primeiro pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será calculado com base no Termo de Solicitação de Serviços, calculado *pro rata die*, ou seja, no mês de sua ativação, cada equipamento terá seu valor calculado a partir do dia em que foram ativados, sendo certo que para efeito de cálculo, cada mês terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** As PARTES pactuam que o primeiro pagamento deverá ser realizado 05 (cinco) dias após a ativação dos equipamentos e as demais de 30 em 30 dias, salvo se forem determinados prazos de pagamento diversos no Termo de Solicitação de Serviços.
- **6.2.** A CONTRATADA emitirá, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento, a nota fiscal e fatura contra a CONTRATANTE, com exceção da primeira fatura, que não se sujeitará a tal prazo.
- **6.3.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.
- **6.3.1.** Eventual ausência de envio do Boleto Bancário à CONTRATANTE, não a exime do pagamento, sendo que, nesta eventualidade, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA o envio do referido boleto, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA.
- **6.4.** O não pagamento das faturas mensais nas datas de vencimento, desde que por responsabilidade da CONTRATANTE, acarretará incidência de multas e penalidades conforme disposições definidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- **7.1.** No ato da assinatura deste CONTRATO, a CONTRATANTE deverá formalizar o gestor do contrato, incluindo endereço, telefone e correio eletrônico, mantendo tais informações atualizadas enquanto este CONTRATO estiver vigente.
- **7.2.** O gestor do contrato deve centralizar as comunicações, dirimir dúvidas e promover as ações necessárias para o bom andamento das obrigações pactuadas.
- **7.3.** Declara a CONTRATANTE que o Gestor por ela designado tem poderes para assinar o Relatório de Ativação Técnica e, portanto, para autorizar o início do faturamento referente aos bens entregues, bem como as obrigações advindas deste contato.

Gestor da CONTRATANTE: Claudio Teixeira Vidal

CPF: 075.936.766-33

Endereço: Rua Sampaio, 398 - 1304 - Centro - Juiz De Fora - MG

Telefone: 32 - 99808-0782

E-mail: claudio.vidal@clinicadagavea.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA, ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO

- **8.1.** A partir da assinatura do Termo de Solicitação de Serviços, a CONTRATANTE tem o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar a entrega de todos os equipamentos.
- **8.1.1**. Na hipótese de ser ultrapassado o prazo, se iniciará a cobrança pela locação, independentemente da entrega ou da ativação dos equipamentos, tendo em vista que os mesmos permanecerão reservados em estoque a disposição da CONTRATANTE.
- **8.2.** Entende-se por equipamentos ativos os equipamentos que passaram pelo processo de ativação, e que ainda não foram desativados.
 - **8.2.2.** A ativação da contratação está expressamente definida no Termo de Solicitação de Serviços.
- **8.2.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar a ativação dos equipamentos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos bens. A partir do prazo mencionado, os equipamentos serão automaticamente considerados ativados e serão faturados os valores mensais.
- **8.3.** As condições e responsabilidades das PARTES sobre operação de transporte, desembalagem, movimentação e instalação dos equipamentos estão definidas no presente contrato, em especial na cláusula décima segunda, em especial, a responsabilidade da CONTRATANTE pelos custos de retirada dos equipamentos no caso de descumprimento dos prazos avençados.
- **8.4.** Entende-se por desativação o processo mobilização e retirada dos equipamentos para encerramento da relação contratual.

8.5. Caso a CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar no Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá à CONTRATANTE prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento à CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura do Termo de Ativação Técnica será suprida por um relatório de ativação assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE SOLUÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇOS ACORDADO

- **9.1.** A CONTRATADA compromete-se a proceder à solução dos problemas apresentados pelos equipamentos e obrigações deste Contrato, de acordo com os prazos e premissas estabelecidos no Manual do Cliente.
- **9.1.1.** Entende-se por prazo de solução o período computado entre a abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE no *Service Desk* da CONTRATADA e a resolução do problema apresentado, incluindo a substituição do equipamento defeituoso ainda que por outro sobressalente similar, denominado *backup*, se assim for necessário.
- **9.2.** Os indicadores de nível de serviço, que refletem os parâmetros de qualidade definidos no Manual do Cliente, serão continuamente apurados, analisados e apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma de relatórios mensais.
- **9.3.** No caso de descumprimento dos prazos de solução e desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam acatadas, a CONTRATANTE fará jus aos descontos compulsórios fixados na Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.2.** Cumprir todas as premissas e obrigações definidas no referido Termo de Solicitação de Serviços, envidando os melhores esforços no sentido de viabilizar a ativação dos equipamentos nos prazos previstos.
- **10.1.3.** Disponibilizar infraestrutura e recursos adequados para os profissionais técnicos disponibilizados pela CONTRATADA, quando necessário, incluindo posto de trabalho, com mesa, cadeira, ramal telefônico, computador, material de escritório e demais recursos, permitindo o livre acesso da CONTRATADA, seus representantes e equipe técnica.
- **10.1.4.** Registrar Incidentes no Service Desk da CONTRATADA sempre que entender haver qualquer problema de funcionamento dos equipamentos solicitados nos Termos de Solicitação de Serviços.
 - **10.1.5.** Pagar pontualmente as faturas mensais emitidas pela CONTRATADA.
- **10.1.6.** Qualquer alteração de endereço da CONTRATANTE e do local de entrega dos equipamentos deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATADA através de notificação escrita, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de inventário fiscal, envio equivocado de correspondências, cobranças ou equipamentos até a efetiva comunicação do novo endereço. Antes do recebimento da notificação, a CONTRATANTE responde pela mora a que deu causa, aí incluído, mas não limitado ao envio de nota fiscal e fatura ao endereço pretérito, não configurando o novo envio como novação do prazo para pagamento.
 - **10.1.6.1.** Solicitar à CONTRATADA a alteração do local original de entrega dos equipamentos (remanejamento), cujas bases para movimentação serão definidas pelas Partes à época da solicitação. Os remanejamentos efetuados sem o conhecimento da CONTRATADA eximirá desta a responsabilidade por inventário dos mesmos, caso tal serviço seja contratado.
- **10.1.7.** A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar equipamentos e partes, OBJETO deste CONTRATO, para todos os locais de instalação indicados pela mesma.

- **10.1.7.2.** A CONTRATANTE será responsável pelo custo do frete dos equipamentos caso, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA não conseguir realizar a entrega dos bens locados na data previamente acordada.
- **10.2.** Após a entrega dos equipamentos solicitados nos TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS nos locais designados, a CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela integridade física, conservação e guarda dos equipamentos, mesmo que ainda não ativados, obrigando-se por si, seus empregados e terceiros, a adotar os devidos cuidados na preservação destes equipamentos, inclusive se responsabilizando por quaisquer danos e extravios, podendo optar, a seu critério e às suas expensas, pela contratação de seguro de danos materiais no qual figure a CONTRATADA como beneficiária.
- **10.3.** Restituir o Equipamento, finda a locação, no estado em que o recebeu, considerando apenas o desgate natural pelo uso do mesmo.
- **10.4.** A CONTRATANTE é responsável pelas perdas e danos provocados nos equipamentos, objeto deste contrato, inclusive aqueles causados por culpa ou dolo, imperícia, mau uso, negligência e imprudência, de seus prepostos e empregados, responsabilidade esta que perdurará, até sua efetiva devolução.
 - **10.4.1.** Por mau uso por parte da CONTRATANTE, entende-se:
 - Danos originados pela instalação ou desinstalação incorreta, uso, modificação ou reparação realizada por terceiro não autorizado ou pelo próprio cliente;
 - Danos originados em razão de fatores externos, como acidentes, abusos, mau uso, queda, negligência, imprudência, imperícia, problemas elétricos, maresia, incêndios, entre outros;
 - Danos causados pelo armazenamento nas dependências da CONTRATANTE ou uso do produto em condições fora das especificações indicadas pelo fabricante;
 - Danos causados por limpeza, reparos estéticos;
 - Danos causados por programas de computador (software), acessórios ou produtos de terceiros adicionados sem autorização da ARKLOK;
 - Danos causados por equipamentos que produzam ou induzam interferências eletromagnéticas ou ainda por problemas de instalação elétrica em desacordo com as normas ABNT.
 - Quedas, golpes, umidade ou calor excessivo, produtos químicos, violação ao equipamento ou alteração das características originais como alteração do sistema operacional de fábrica e/ou fornecidos pela Arklok;
 - Riscos causados por elementos pontiagudos ;
 - Aplicação de adesivos de qualquer dimensão (exceto película protetora recomendada pelo fabricante e/ou ARKLOK).
 - Devolução com ausência de componentes do sistema, tais como: HD, Memoria, Carregadores, fontes e periféricos.
- **10.5.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da CONTRATADA, quando o trabalho for realizado nas suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
- **10.6.** Na hipótese do não cumprimento do previsto nas alíneas acima, pela CONTRATANTE, é facultado à CONTRATADA desinstalar os equipamentos, utilizando-se para tanto dos procedimentos judiciais cabíveis, especialmente a ação de Reintegração de Posse prevista no artigo 554 e seguintes do Código de Processo Civil. Neste caso o custo da desinstalação, seja qual for o motivo da rescisão, serão arcados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Sem prejuízo das demais obrigações definidas neste Contrato, seus ADITIVOS e ANEXOS, são obrigações da CONTRATADA:
- **11.1.1.** Salvo se explicitamente definido em contrário no Termo de Solicitação de Serviços, prover garantia de funcionamento aos equipamentos locados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluídas

despesas de manutenção, substituição e reparo dos equipamentos, inclusive peças, disponibilizando também recursos para atendimento de chamados e suporte por telefone e pela Internet.

- **11.1.2.** A CONTRATADA ficará isenta da responsabilidade de garantia de funcionamento quando os problemas forem gerados por uma das condições de exceção definidas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento..
- **11.2.** Disponibilizar pessoal especializado para atendimento da CONTRATANTE, que poderá estar alocado nas dependências da CONTRATANTE, desde que assim pactuado entre as PARTES.
- **11.2.1.** Os profissionais da CONTRATADA, bem como seus prepostos quando estiverem nas instalações da CONTRATANTE, cumprirão com todas as normas e regulamentos estabelecidos pela CONTRATANTE para seus empregados e demais terceiros, tais como e não se esgotando com os seguintes exemplos: segurança interna, normas ambientais, normas comportamentais e de acesso a instalações e de utilização de recursos.
- **11.2.2.** A CONTRATADA será responsável pela garantia de funcionamento dos bens e as respectivas condições de fornecimento negociadas, independentemente se executados por seus empregados ou por eventuais subcontratados.
- **11.2.3.** Desta relação não resultará qualquer subordinação, habitualidade e/ou exclusividade entre os profissionais disponibilizados e a CONTRATANTE.
- **11.2.4.** O pagamento do salário do pessoal disponibilizado e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais, securitários e sindicais, vale transporte, vale refeição e outros, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a quem competirá ainda o controle de freqüência e horário dos empregados.
- 11.2.5. A CONTRATADA declara expressamente que é a única e exclusiva responsável, em qualquer esfera, pelas obrigações oriundas da relação estabelecida com o pessoal disponibilizado, inclusive com relação a eventuais acidentes de trabalho, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, de forma direta ou indireta, ainda que sob a alegação de solidariedade ou subsidiariedade, entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA em diligenciar no sentido da exclusão da CONTRATANTE em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial referente a eventual reclamação por direitos trabalhistas, referentes ao OBJETO deste CONTRATO.
- **11.3.** Salvo se explicitamente definido em contrário no Termo de Solicitação de Serviços, as operações de IMAC-D, até o limite de 3% (três por cento) mensais, não cumulativos, sobre todo o volume de equipamentos contratados, computando-se aí todos os TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ativos celebrados até a data da solicitação, serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE, desde que feitas em horário comercial. A partir do limite mencionado ou caso as operações sejam realizadas fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.3.1. Por IMAC/D entende-se:

- Instalação consiste na reinstalação do equipamento já efetivado, motivada por movimentação ou mudança de usuário;
- Movimentação consiste no transporte do equipamento já efetivado para outro local, desde que situado na mesma planta da CONTRATANTE em que se encontrava o equipamento a ser movimentado.
- Adição consiste na instalação de novo hardware ou novo software em um equipamento já efetivado;
- Configuração consiste no ajuste da Imagem de Software e repasse do Check List de um equipamento já efetivado que fora movimentado ou que teve seu usuário mudado;
- Desmobilização consiste na desinstalação de hardware ou software de um equipamento já efetivado.

- **11.3.2.** Nos casos de movimentação de bens dentro do limite estabelecido na Cláusula 11.3 para localidade diversa, fora da planta em que se encontrava o equipamento a ser movimentado, os custos de transporte, frete e emissão dos documentos fiscais necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **11.3.3.** Na hipótese de operações de IMAC-D, cuja mobilização ultrapasse 3% (três por cento) mensais dos equipamentos locados, será cobrado valor a ser definido, conforme o tamanho e especificações da mobilização, sendo considerado "chamado avulso", nos termos do item "2.3"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXCEÇÃO

- **12.1.** Salvo se explicitamente definido em contrário, as seguintes condições desobrigam a CONTRATADA da responsabilidade de garantia de funcionamento dos equipamentos:
- **12.1.1.** Problemas e/ou danos gerados pela má utilização/ mau-uso, negligência ou acidentes nos equipamentos causados pelo pessoal da CONTRATANTE, conforme definido no item "10.4.1";
- **12.1.2.** Problemas e/ou danos gerados por modificações nos equipamentos, realizadas pela CONTRATANTE ou pessoal por esta autorizado, sem anuência da CONTRATADA;
- **12.1.3.** Problemas e/ou danos gerados por manutenção imprópria dos equipamentos pela CONTRATANTE;
- **12.1.4.** Problemas e/ou danos gerados por defeitos causados por produtos ou insumos pelos quais a CONTRATADA não seja responsável.
- **12.1.5.** Problemas e/ou danos gerados por infraestrutura inadequada, inclusive problemas físicos, elétricos ou de descarga elétrica na rede provida pela CONTRATANTE.
- **12.2.** Caso as condições de exceção impliquem furto, destruição ou inutilização e extravio de equipamentos, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do bem aplicada depreciação de 20% (vinte por cento) ao ano, garantido à CONTRATADA o pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal de simples remessa.
- **12.2.1.** No caso de evento de furto, a CONTRATANTE se obriga a enviar à CONTRATADA comunicação escrita do ocorrido juntamente com o Boletim de Ocorrência correspondente, original ou cópia autenticada, em até 30 (trinta) dias do fato.
- **12.2.2.** O pagamento da fatura mensal relativa ao aluguel dos bens subtraídos apenas será suspenso após a quitação integral do débito e regularização fiscal da devolução pela CONTRATANTE.
- **12.3.** Caso as condições de exceção impliquem furto, destruição ou inutilização e extravio de PEÇAS, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor de mercado da peça nova. O valor de mercado deverá ser definido em comum acordo entre as PARTES, havendo preferência para aquisição junto aos fornecedores já credenciados perante a CONTRATADA.
- **12.3.1.** Nos casos de incompatibilidade ou inexistência de peças no mercado que permitam a substituição e funcionamento do equipamento à qual pertencia, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo valor do equipamento, observada as regras contidas na Cláusula 12.2 deste Contrato.
- **12.3.2.** A substituição dos equipamentos ou peças inutilizados, deverá ser efetuada após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.
- **12.4.** As indenizações acima se darão por meio de pagamento de Fatura emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da comunicação do furto ou inutilização do equipamento.
- **12.4.1.** A CONTRATADA fica ainda autorizada a cobrar pelos serviços de desinstalação e devolução do equipamento ou peça inutilizados conforme valor de chamado avulso aplicável à época ou descrito no Manual do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

13.1. Salvo se expressamente disposto em contrário no Termo de Solicitação de Serviços, findo o prazo contratado previsto no mesmo e não tendo sido pactuada sua extensão ou a renovação do CONTRATO, obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar os bens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas

- a partir do dia subsequente ao seu vencimento ou à sua rescisão, para que a CONTRATADA promova sua retirada.
- **13.2.** A CONTRATANTE envidará seus melhores esforços para que o processo se dê da melhor forma e no menor tempo possível, incluindo:
 - Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA às suas dependências.
 - Nomear pessoal para acompanhamento dos serviços de remoção, preferencialmente o gestor do contrato.
 - Tomar ciência de eventuais estragos ou falta de partes, peças ou conjuntos, por meio da assinatura do Relatório de atendimento.
- **13.3.** Caso a disponibilização dos equipamentos não seja providenciada no prazo estabelecido, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento referente ao período que exceder ao prazo contratual e das eventuais despesasde embalagem, movimentação, transporte, deslocamento, frete, serviços e qualquer outro gasto relativo a desativação e a retirada dos bens. As frações de dias serão calculadas *pro-rata die* sobre o valor mensal do Termo De Solicitação De Serviços, sendo que todos os valores derivados de tal descumprimento contratual serão objeto de cobrança por meio de fatura/boleto apartado na data de vencimento dos pagamentos que vem sendo aplicado durante a realação contratual.
- **13.4.** Caso haja necessidade de Notificação Extrajudicial ou Ação Judicial para cumprimento da obrigação de devolução de equipamentos, a CONTRATANTE arcará com os custos da notificação, com todos os ônus do processo judicial e com as despesas despendidas pela CONTRATADA com honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.
- **13.5.** No caso de renovação do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS sem mudança dos OBJETOS, a devolução passará a ser devida ao final do prazo firmado no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS renovado.
- **13.6.** No caso de renovação do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS com substituição dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa referente à embalagem, movimentação e transporte para a retirada dos equipamentos e substituição pelos bens do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS renovado, salvo se pactuado de forma diferente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

- **14.1.** O valor mensal contratado em cada TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE ASSINATURA do Termo de Solicitação de Serviços.
- **14.2.** Para cálculo da atualização será utilizada a variação acumulada do IGP-M Índice Geral de Preços Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **14.3.** Caso o IGP-M seja descontinuado/deflação será adotado como substituto o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE e, na falta deste, o índice que vier oficialmente a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1.** A CONTRATADA declara e reconhece que os valores estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Solicitação de Serviços, já levam em consideração os tributos e demais despesas sobre ele indicentes, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a este título.
- **15.2.** Novos tributos e taxas, ou alterações nas alíquotas vigentes, serão incorporados automaticamente aos valores originais, a partir da data de sua efetiva entrada em vigor, bastando à apresentação do suporte legal comprobatório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES</u>

- **16.1.** O não pagamento da Fatura até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades:
 - 16.1.1. 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;

- **16.1.2.** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados pro ratadie até a efetiva liquidação do débito total;
- **16.1.3.** atualização dos valores em atraso, incidindo correção monetária prorata-die, pelo índice IGP-M.
- **16.1.4.** suspensão da garantia de funcionamento aí se incluindo o prazo de solução acordado, com relação aos bens, bem como negativação da CONTRATANTE no órgão competente, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso no pagamento da fatura correspondente, contados da data do seu vencimento, sem necessidade de prévio aviso. O restabelecimento dos SERVIÇOS, em até 24 (vinte e quatro) horas, fica condicionado à confirmação do pagamento do valor integral da Fatura em atraso, com acréscimo dos encargos moratórios estabelecidos nesta Cláusula;
- **16.1.5.** Cancelamento da locação de TODOS os bens constantes de todos os Termos de Solicitação de Seviços firmados, e consequente devolução dos mesmos com a disponibilização para retirada pela CONTRATADA nos termos da cláusula décima segunda, e ainda, a rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, na hipótese de a inadimplência por parte da CONTRATANTE não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da Fatura, sem prejuízo da cobrança de todo o débito em aberto, incluindo multas, acréscimos e todos os encargos previstos no presente instrumento.
- **16.2.** No caso de descumprimento dos prazos de solução definidos nos Termos de Solicitação de Serviços pela Contratada até o limite de 48 (quarenta e oito horas) corridas de paralisação, a CONTRATADA concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela CONTRATANTE, desde que cada atraso dure por um período de tempo contínuo superior a 1 (uma) hora, contada a partir do fim do prazo de solução acordado entre as partes.
 - **16.2.1.** Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

VD= n x VM/ 720

Onde:

VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do equipamento paralisado

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 hora paralisada

720 = Total de períodos de 1 hora no período mensal da locação, considerando um mês igual a 30 dias

- **16.2.2.** Para fins de cálculo da quantidade de unidades de períodos inteiros de 1 (uma) hora mencionada no item acima, considerar-se-á, como período inteiro de 1 (uma) hora, o período de atraso que seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos, ainda que não atinja um período inteiro de 1 (uma) hora, exceto no caso do primeiro período, que será contado a partir da 1º hora inteira.
- **16.2.3.** Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência das condições de exceção descritas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- **16.2.4.** O valor dos descontos compulsórios será creditado à CONTRATANTE na Fatura do mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem a esses descontos, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do descumprimento.
- **16.3.** A partir de 48 (quarenta e oito) horas corridas de paralisação, após a finalização do SLA contratado, a CONTRATANTE fará jus a desconto equivalente à totalidade do valor mensal do equipamento paralisado.
- **16.4.** As Partes acordam, desde já, que a concessão dos descontos compulsórios, na forma acima determinada, possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA face à CONTRATANTE em relação a descumprimento dos prazos de solução.
- **16.5.** As PARTES concordam que é expressamente vedada à contratação, por uma Parte, de empregados, prepostos ou terceirizados da outra Parte, ou ex-empregado que foi desligado por qualquer motivo há menos de 18 (dezoito) meses, sob pena de incidência de multa no montante de 10 (dez) vezes o valor mensal deste Contrato, ressalvados os casos de autorização escrita pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- **17.1.** O presente Contrato ou qualquer Termo de Solicitação de Serviços poderá ser denunciado ou rescindido, na forma abaixo determinada:
- **17.1.1.** Pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo de vigência definido no(s) respectivo(s) Termo de Solicitação de Serviços, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o seu encerramento, sem prejuízo do pagamento da multa definida no item 17.3.
- **17.1.2.** Por qualquer das Partes, no caso não cumprimento ou infração de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, desde que a PARTE infratora seja formalmente advertida pela outra e não corrija o problema, ou apresente razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresente um plano de ação considerado adequado pelas PARTES, em até 30 (trinta) dias após a advertência, sujeitando-se ainda a PARTE infratora ao pagamento da multa definida no item 17.3.
- **17.1.2.1.** No caso de rescisão por infração da CONTRATANTE, esta Parte arcará com as despesas de devolução e transporte dos bens locados, bem como quaisquer outras despesas advindas da cobrança judicial ou extrajudicial dos danos causados pela infração, aí se incluindo honorários advocatícios.
- **17.2.** Sem prejuízo das hipóteses acima, o presente Contrato ainda poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes acontecimentos:
- **17.2.1.** Declaração judicial de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial de qualquer das Partes;
- **17.2.2.** Atraso da CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- **17.2.3.** Rescisão promovida pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento dos bens pela CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.
- **17.3.** No caso das cláusulas acima descritas, a Parte que pleitear a rescisão ou Parte infratora, conforme o caso, fica obrigada a pagar à outra, de uma só vez, imediatamente após a rescisão, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas relativas ao(s) Termo de Solicitação de Serviços rescindido(s).
- **17.4.** O cancelamento de qualquer Termo de Solicitação de Serviços contratado não importará o cancelamento dos demais, bem como não afetará a validade do Contrato, salvo na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, quando a CONTRATADA terá a faculdade de rescindir todos os termos de solicitação vigentes.
- **17.5.** Após a denúncia/rescisão, a CONTRATATANTE fica obrigada a devolver todos os bens de propriedade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE</u>

- **18.1.** As PARTES se empenham em manter sigilo referente às condições e termos deste Contrato, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo no Manual do Cliente e Termo de Solicitação de Serviços, e a não revelar a terceiros qualquer informação ou documento que receberem da outra PARTE durante a execução do presente Contrato.
- **18.2.** Para fins de interpretação deste Contrato, seus Aditivos e Anexos, aí se incluindo Termo de Solicitação de Serviços e Manual do Cliente, as Partes convencionam que "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significam toda e qualquer informação, fornecida por uma PARTE à outra, por escrito ou verbalmente, relacionada à execução do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer dados técnicos, econômicos, financeiros, e os relacionados a produtos, serviços, fornecedores, mercados, desenvolvimento de tecnologias, invenções, processos, projetos, softwares, funcionários, pesquisas de mercado, finanças, relatórios, arquivos, boletins, avaliações, cálculos, opiniões, quadros, lista de clientes, lista de preços, lista

de matéria-prima, lista de custos, pertencentes à PARTE Informante, a seus representantes, coligadas e associadas e que porventura sejam reveladas, no presente ou no futuro, à PARTE Informada ou a qualquer de seus representantes, coligadas ou associadas.

- **18.3.** A obrigação de sigilo não se relaciona às informações que:
- **18.3.1.** Estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente, desde que as Partes não tenham concorrido para a ocorrência de tal publicidade.
- **18.3.2.** Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da Parte informada antes do recebimento de qualquer informação fornecida pela PARTE informante.
- **18.3.3.** Tiverem sido recebidas licitamente através de terceiros pela PARTE informada, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a PARTE informante.
- **18.3.4.** Devam ser divulgadas por força de Lei, processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, desde que a PARTE que originou tal "Informação Confidencial" seja avisada antes da divulgação e que a mesma seja a mais restrita possível.
- **18.3.5.** Puderem ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela PARTE informada, sem qualquer relação com as Informações Confidenciais.
- **18.3.6.** Sejam identificadas pela PARTE informante, de forma expressa, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade.
- **18.4.** A PARTE informada dará conhecimento aos seus funcionários e representantes acerca da existência e inteiro teor da presente Cláusula, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por si e por seus empregados e representantes, bem como por todos aqueles a quem seus empregados e representantes indevidamente revelarem as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- **18.5.** A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula persistirá vinculando as Partes contratantes pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do efetivo término do Contrato, independentemente da sua causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS

- **19.1.** As PARTES declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 ("LGPD") e que venham a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").
- **19.1.1.** Caberá à CONTRATADA também conhecer e cumprir todas as normas e políticas da CONTRATANTE que venham a ser disponibilizadas sobre as condutas adequadas em matéria de proteção de dados pessoais, segurança cibernética e a utilização de sistemas cujo acesso seja concedido à CONTRATADA por força deste Contrato.
- **19.2.** A CONTRATADA concorda que a execução deste CONTRATO, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definidos na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- **20.1.** Pelo presente instrumento, as Partes se comprometem a observar as normas legais vigentes, bem como as leis e melhores práticas internacionais para o combate a corrupção e demais práticas, atuando em conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta, Decreto nº 11.129/2022; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº12.683/2012); a Lei de Contratação Pública Brasileira (Lei Federal nº8.666/1993); a Lei Antitruste Brasileira (Lei nº 8.884/1994 e Lei nº12.529/2011); a Lei estadunidense Foreign Corrupt Practices Act de 1977("FCPA") e Lei britânica UK Bribery Act de 201.
- **20.2.** As Partes se obrigam a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas,

empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, diretores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- **20.3**. As Partes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, com qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos das normas destacadas. As Partes declaram, por livre manifestação, não contratar ou realizar qualquer relação profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em crimes ou atividades análogas, em especial pessoas envolvidas em atos ou investigações por delitos elencados na Lei Anticorrupção e na Lei de Lavagem de Dinheiro.
- **20.4.** As Partes se obrigam a informar ou notificar a outra Parte, por escrito ou por e-mail, em caso de qualquer suspeita de descumprimento ou violação das legislações elencadas, bem como em casos de suborno ou corrupção. Comprovada a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, o presente instrumento poderá ser rescindido de forma unilateral, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Este acordo não representa, e de forma alguma implica:
 - 21.1.1. Formação de sociedade ou associação entre as PARTES.
 - 21.1.2. Autorização para qualquer das PARTES atuarem como agente ou representante da outra.
- **21.2**. O não exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO por qualquer PARTE não constituirá renúncia de tal direito.
- **21.3.** Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste CONTRATO terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada pelas PARTES e por duas testemunhas.
- **21.4.** Fica desde já acordado que, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de anuência da CONTRATANTE, os recebíveis derivados do presente Contrato poderão ser cedidos a instituições financeiras ou companhias securitizadoras de créditos como intuito específico de: 1. Serem utilizados como lastro para fins de securitização, ou ainda, 2. cedidos fiduciariamente em garantia de operação financeira, ficando desde já autorizado a divulgação deste Contrato às instituições financeiras ou companhia securitizadora de créditos para os fins ora previstos, observando o dever da CONTRATADA de notificar a CONTRATANTE quando da cessão na forma prevista no artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
- **21.5.** Este CONTRATO será regido pela legislação brasileira, sendo que, na eventualidade de alguma de suas disposições serem consideradas inválidas, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição cuja eficácia não tenha sido questionada.
- **21.6.** Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e portanto a rescisão advinda destes casos não implica qualquer penalidade às Partes, ficando a CONTRATANTE todavia, obrigada ao pagamento dos aluguéis já faturados.
- **21.7.** Cada locação pactuada no respectivo Termo de Solicitação de Serviços, será automaticamente renovada por períodos iguais e sucessivos, a menos que a CONTRATANTE notifique à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de cancelar o Contrato ou os Termos de Solicitação de Serviços, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o término de sua vigência.
- **21.8**. A CONTRATANTE reconhece expressamente que cada Termo de Solicitação de Serviços firmado será considerado como anexo e parte integrante do presente contrato, constituindo, portanto, título executivo, para todos os fins e efeitos legais, vez que líquido, certo e exigível, nos termos do disposto no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e caso necessário poderá ser proposta ação judicial para a cobrança de valores em aberto, aplicando-se todas as penalidades e encargos aqui previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- **22.1.** Declara a CONTRATANTE ter recebido da CONTRATADA, através de seu representante, todas as explicações relativas à transação ora formalizada, tendo lido, compreendido e aceitado integralmente todas as Cláusulas e condições deste Contrato.
- **22.2.** As Partes declaram que assinam este Contrato seus representantes regularmente constituídos, responsabilizando-se integralmente pelos atos daqueles que, destituídos de poderes de representação, fraudulentamente assinem o presente instrumento.
- **22.3.** A CONTRATADA declara que os eventuais softwares por ela disponibilizados juntamente com os bens locados são devidamente licenciados, não havendo qualquer violação a direitos autorais dos fabricantes e fornecedores.
- **22.4.** A CONTRATANTE, por sua vez, declara-se exclusiva e inteiramente responsável por qualquer ato que atente contra direitos autorais advindos de instalação de programas de computadores sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA, respondendo, inclusive, por eventuais multas ou apreensões realizadas, situações em que ficará obrigada a indenizar a CONTRATADA pelas penalidades impostas.
- **22.5.** A violação do dever expresso no item 22.4 autoriza a rescisão de pleno direito deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, incidente, além do ressarcimento pelas penalidades sofridas, a multa prevista no item 16.3 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

23.1. As partes se responsabilizam em adotar as medidas adequadas e legais para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL</u>

- **24.1**. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, elaborado e assinado por meio digital, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.
- **24.1.1** As Partes concordam em utilizar e reconhecem como válida a anuência aos termos acordados através de formato eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento de CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Barueri, 29 de Agosto de 2023.	
CONTRATANTE	
CONTRATANTE CLÍNICA DA GÁVEA	
CONTRATADA ARKLOK EOUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S/A	

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS Nº 091295	
CONTRATADA	
ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	A S/A
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	